



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Téleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz 9 996 00	
	A 1.ª série	Kz 5 641 00	
	A 2.ª série	Kz 3 860 00	
	A 3.ª série	Kz 2 375 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP

#### Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

#### Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

#### Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicária para a carreira docente não universitária

#### Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000 00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000 00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 55/00

Autoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detem na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00  
de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

**Decreto n.º 19/00**  
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovada a actualização dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art. 2.º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas**  
a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Índice 100 = Kz 103 00

Postos	Escalações			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	3 234 20	—	—	—
General CEMR/CADEMO	3 007 60	—	—	—
General Almirante	2 739 80	—	—	—
Tenente General, Vice-Almirante	2 338 10	2 408 14	—	—
Brigadeiro, Contra-Almirante	1 905 50	1 963 18	—	—
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	1 606 80	1 658 30	1 709 80	1 771 60
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1 266 90	1 308 10	1 349 30	1 390 50
Major, Capitão de Corveta	1 019 70	1 050 60	1 081 50	1 112 40
Capitão, Tenente de Navio	813 70	834 30	854 90	885 80
Tenente, Tenente de Fragata	690 10	710 70	731 30	751 90
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	566 50	587 10	—	—
Aspirante Guarda Marinha	494 40	—	—	—
Sargento-Maior	463 50	473 80	484 10	504 70
Sargento-Chefe	391 40	401 70	412 00	422 30
Primeiro Sargento	329 60	339 90	350 20	360 50
Segundo Sargento	278 10	288 40	—	—
Primeiro Cabo, Cabo	154 50	164 80	175 10	185 40
Segundo Cabo, Marinheiro	123 60	133 90	144 20	—
Soldado Grumete	103 00	—	—	—
Soldado Grumete/Recruta	72 10	—	—	—

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 20/00**  
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para actualização dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

**Art 2.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 3.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 4.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela de vencimentos base dos cargos**  
de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 1 120 00

Grupo	Índice remuneratório	Montante em Kwanzas
A	160	1 792 00
B	150	1 680 00
C	140	1 568 00
D	130	1 456 00
E	120	1 344 00
F	110	1 232 00
G	100	1 120 00
H	98	1 097 60
I	96	1 075 20

## ANEXO II

Tabela dos vencimentos-base das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 150 00

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escala (Kz)			
					A	B	C	D
Com - Geral				Asses inf princ	1 230 00	1 290 00	1 350 00	
Comissário	Chefe principal	Ass pris princ	Ass migr princ		1 195 00	1 215 00	1 275 00	
	Chefe p -adjunto	Ass pris 1ª cls	Ass mig 1ª cls	Ass inf 1ª cls	1 125 00	1 165 00	1 245 00	
Sub-Comis	Ajud Comando	Ass pris 2ª cls	Asses mig 2ª cls	Asses inf 2ª cls	1 080 00	1 140 00	1 200 00	
1ª Superint	Chefe ajudante	Esp pris princ	Inspr mig princ	Espec inf 1ª cls	1 020 00	1 080 00	1 140 00	
Superint	Chefe de 1ª clas	Esp pris 1ª cls	Insp mig 1ª cls	Espec inf 2ª cls	960 00	1 020 00	1 080 00	
Intendente	Chefe de 2ª clas	Esp pris 2ª cls	Insp mig 2ª cls	Especc inf 3ª cls	915 00	975 00	1 035 00	
				Ofic inf princ	915 00	975 00	1 035 00	
		Espec prisional	Espec mig princ	Ofic inf 1ª cls	885 00	930 00	975 00	1 020 00
Sub-intend	Chefe 3ª clas	Ofic guar pris sup	Esp mig 1ª cls	Ofic inf 2ª cls	855 00	900 00	945 00	975 00
		Reed pris sup			855 00	900 00	945 00	975 00
Inspector	Sub-chef ajud	Ofic guar pr 1ª cl	Esp mig 2ª cls	Ofic inf 3ª cls	825 00	870 00	915 00	945 00
		Reed pris 1ª cls			825 00	870 00	915 00	945 00
Sub-inspect	Sub-chef 1ª cls	Ofic guar pr 2ª cls	Sub-ns. mig. 1ª cls		735 00	780 00	825 00	870 00
		Reed pris. 2ª cls			735 00	780 00	825 00	870 00
	Sub-chef 2ª cls			Ajud inf 1ª cls	690 00	735 00	780 00	825 00
		Ofic guar pr 1ª cls			660 00	690 00	735 00	780 00
		Ofic reed. pr 1ª cls			660 00	690 00	735 00	780 00
		Ofic cont. pr 1ª cls			660 00	690 00	735 00	780 00
Aspirante	Sub-chef 3ª cls	Ofic guar pr 2ª cls	Sub-ns mig. 2ª cls	Ajud inf 2ª cls	630 00	660 00	690 00	720 00
		Ofic reed. pr. 2ª cls			630 00	660 00	690 00	720 00
		Ofic cont. pr 2ª cls			630 00	660 00	690 00	720 00
1ª sargento	Cabo	Ofic guar pr 3ª cls	Sub-ns mig. 3ª cls		585 00	615 00	645 00	675 00
		Ofic reed. pr 3ª cls			585 00	615 00	645 00	675 00
		Ofic cont. pr 3ª cls			585 00	615 00	645 00	675 00
2ª sargento		Ofic aux. guar pris	Ofic mig 1ª cls		525 00	555 00	585 00	600 00
		Agent pris. princ	Ofic mig 2ª cls		495 00	525 00	555 00	585 00
3ª sargento		Agent pris. 1ª cls	Ofic mig 3ª cls		465 00	495 00	525 00	555 00
Agent 1ª cls	Bomb. sap. 1ª cls	Agent pris. 2ª cls	Sub-ofi mig. 1ª cls		420 00	435 00	450 00	465 00
	Bomb mar 1ª cls				420 00	435 00	450 00	465 00
	Bomb mot. 1ª cls				420 00	435 00	450 00	465 00
Agent 2ª cls	Bomb sap. 2ª cls	Agent pris. 3ª cls	Sub-ofi mig. 2ª cls	Ajud inf 3ª cls	390 00	405 00	420 00	450 00
	Bomb mar 2ª cls				390 00	405 00	420 00	450 00
	Bomb mot. 2ª cls				390 00	405 00	420 00	450 00
			Sub-ofi mig. 3ª cls	Aux inf 1ª cls	360 00	375 00	390 00	405 00
		Reed aux princ	Aj of mig 1ª cls	Aux inf 2ª cls	330 00	345 00	360 00	375 00
		Control aux princ			330 00	345 00	360 00	375 00
		Reed aux 1ª cls	Aj of mig. 2ª cls		315 00	330 00	345 00	360 00
		Control aux 1ª cls			315 00	330 00	345 00	360 00
	Bomb sap 3ª cls.	Reed aux 2ª cls	Aj of mig 3ª cls	Aux inf 3ª cls	285 00	300 00	315 00	330 00
	Bomb mar 3ª cls.	Control aux. 2ª cls.			285 00	300 00	315 00	330 00
	Bomb mot 3ª cls.				285 00	300 00	315 00	330 00
		Reed aux 3ª cls	Aux mig 1ª cls		240 00	255 00	270 00	285 00
		Control aux 3ª cls			240 00	255 00	270 00	285 00
			Aux mig 2ª cls		210 00	225 00	240 00	255 00
			Aux mig 3ª cls		180 00	195 00	210 00	225 00
Agent 3ª cls	Instruendo	Estagiário	Estagiário		150 00			

## ANEXO III

Tabela dos vencimentos-base do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 81 00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala (Kz)			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	664 20	696 60	729 00	
	Primeiro assessor	639 90	672 30	704 70	
	Assessor	615 60	648 00	680 40	
	Técnico superior principal	599 40	623 70	656 10	
	Técnico superior de 1.ª classe	542 70	575 10	607 50	
	Técnico superior de 2.ª classe	518 40	550 80	583 20	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	542 70	567 00	591 30	615 60
	Técnico especialista de 1.ª classe	510 30	534 60	558 90	575 10
	Técnico especialista de 2.ª classe	477 90	494 10	518 40	542 70
	Técnico de 1.ª classe	461 70	486 00	510 30	534 60
	Técnico de 2.ª classe	421 20	445 50	469 80	494 10
	Técnico de 3.ª classe	380 70	405 00	429 30	453 60
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	405 00	429 30	453 60	477 90
	Técnico médio principal de 2.ª classe	380 70	405 00	429 30	453 60
	Técnico médio principal de 3.ª classe	356 40	380 70	405 00	429 30
	Técnico médio de 1.ª classe	315 90	332 10	356 40	380 70
	Técnico médio de 2.ª classe	283 50	307 80	332 10	356 40
	Técnico médio de 3.ª classe	243 00	267 30	291 60	315 90
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	315 90	332 10	348 30	364 50
	Primeiro oficial	291 60	307 80	324 00	340 20
	Segundo oficial	267 30	283 50	299 70	315 90
	Tercero oficial	251 10	267 30	283 50	299 70
	Aspirante	226 80	243 00	259 20	275 40
	Escriturário-dactilógrafo	202 50	218 70	234 90	251 10
	TESOUREIRO	Tesoureiro principal	291 60	307 80	324 00
Tesoureiro de 1.ª classe		267 30	283 50	299 70	315 90
Tesoureiro de 2.ª classe		251 10	267 30	283 50	299 70
AUXILIAR	Motorista de pesados principal	275 40	283 50	291 60	307 80
	Motorista de pesados de 1.ª classe	243 00	251 10	259 20	275 40
	Motorista de pesados de 2.ª classe	218 70	226 80	234 90	243 00
	Motorista de ligeiros principal	259 20	267 30	275 40	291 60
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	226 80	234 90	243 00	259 20
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	202 50	210 60	218 70	226 80
	Telefonista principal	153 90	162 00	170 10	178 20
	Telefonista de 1.ª classe	137 70	145 80	153 90	162 00
	Telefonista de 2.ª classe	113 40	121 50	129 60	137 70
	Auxiliar administrativo principal	145 80	153 90	162 00	170 10
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	129 60	137 70	145 80	153 90
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	105 30	113 40	121 50	129 60
	Auxiliar de limpeza principal	129 60	137 70	145 80	153 90
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	105 30	113 40	121 50	129 60
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	81 00	89 10	97 20	105 30
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	275 40	283 50	291 60	307 80
	Operário qualificado de 1.ª classe	243 00	251 10	259 20	275 40
	Operário qualificado de 2.ª classe	218 70	226 80	234 90	243 00
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	145 80	153 90	162 00	170 10
	Operário não qualificado de 1.ª classe	129 60	137 70	145 80	153 90
	Operário não qualificado de 2.ª classe	105 30	113 40	121 50	129 60

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 21/00  
de 10 de Março**

Convindo actualizar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É aprovada a tabela salarial dos vencimentos-base anexa ao presente decreto para actualização dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público

**Art 2.º** — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela dos vencimentos-base**

**I — Magistrados Judiciais**

Cargo	Vencimento-base em Kwanzas
Presidente do Tribunal Supremo	7 424 00
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	6 928 00
Conselheiro	6 432 00
Juiz de Direito Presidente Provincial	5 936 00
Juiz de Direito Provincial	5 436 00
Juiz Municipal	3 520 00

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargo	Vencimento-base em Kwanzas
Procurador Geral da República	7 424 00
Vice-Procurador Geral da República	6 928 00
Adjunto do Procurador Geral da República	6 432 00
Procurador Provincial	5 936 00
Procurador Provincial-Adjunto	5 436 00
Procurador Municipal	3 520 00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 22/00  
de 10 de Março**

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É aprovada a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art 2.º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS